



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.012890/2020-99

INTERESSADO: GABRIELA DE CASTRO GILBERTO PENHA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Decisão *Ad Referendum* com vistas a conceder prorrogação de isenção temporária aos operadores de aeródromo da obrigação de manter pontos de controle de acesso exclusivos para funcionários, tripulantes e pessoal de serviço, prevista no parágrafo 107.105 (a)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 107, Emenda 02.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Preliminarmente, percebe-se que a proposta de Decisão ampara-se na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada por intermédio do *inciso V* do *art. 11* da *Lei nº 11.182/2005*, além da autonomia administrativa oferecida à ANAC pelo mesmo diploma legal.

2.2. A minuta de ato normativo se origina na iniciativa da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA e se sustenta na Nota Técnica nº 6/2020/SIA (SEI4542025). A área técnica compreendeu a necessidade de prorrogar a isenção tomado por meio da decisão 67 (SEI 4213480), até 31 de dezembro de 2020, e observou as diretrizes da Organização Mundial de Saúde - OMS e do Governo Federal para o combate e controle da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no Brasil.

2.3. Resta demonstrado na justificativa técnica que, para o cumprimento do referido Regulamento, é necessária a realização de atividades que envolvam aglomeração de pessoas. Todavia, revela-se patente que as referidas ações confrontam-se com as medidas de distanciamento social, isolamento e quarentena canceladas pelas autoridades sanitárias brasileiras para enfrentamento da pandemia. Também ficou evidenciado a partir da análise da primeira isenção que a demanda por inspeções está 90% menor do que no mesmo período do ano passado, o que corrobora para isentar a disponibilidade de canais de inspeção exclusivos para funcionários, justificando a prorrogação da isenção do requisito 107.105 (a)(1).

2.4. À luz da premência demonstrada nos autos deste processo, constata-se que a proposta de ato normativo encontra-se plenamente amparada pelo *art. 6º* do *Regimento Interno da ANAC*, o qual prevê que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* do Colegiado.

3. DAS DECISÃO

3.1. Ante o exposto, com esteio nos elementos trazidos nos autos e com fundamento no *inciso XI* do *art. 8º*, *inciso V* do *art. 11* da *Lei nº 11.182/2005*, **DECIDO ad referendum do Colegiado pelo DEFERIMENTO** da proposta de ato, SEI 4542776, encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, relacionada à prorrogação da isenção temporária para os operadores de aeródromo da obrigação de manter pontos de controle de acesso exclusivos para funcionários, tripulantes e pessoal de serviço, prevista no parágrafo 107.105 (a)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 107, Emenda 02, até 31 de dezembro de 2020.

Juliano Alcântara Noman
Diretor Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 24/07/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4571351** e o código CRC **FD2C84B3**.

SEI nº 4571351